DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3873/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18367/2012
PROTOCOLO	: 1252377
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1111/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 081/2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
FAVORECIDA	: INFORTECH INFORMATICA LTDA-ME
VALOR INICIAL	: R$ 113.437,50
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – NOTA DE EMPENHO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FÍSICO/FINANCEIRA – OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE - - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização e execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 1111/2011 (fl. 53).

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 081/2011 em que se ampara a contratação foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G-ICN-189/2014 – TC-18362/2012.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de expediente no valor de R$ 113.437,50 (cento e treze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

A análise nestas segunda e terceira fases recai a formalização do Substituto Contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos,

consoante Análise ANA – 2ª ICE – 1973/2016 (fls. 69/72).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-16396/2016 (fls. 73/74), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 081/2011 em que se ampara a contratação foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG-G-ICN-189/2014 – TC-18362/2012.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais de expediente, conforme detalhamento contido no referido documento (fl. 53).

O valor da contratação importa em R$ 113.437,50 (cento e treze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Nota de Empenho (fl.53).

A análise nestas segunda e terceira fases recai a formalização do Substituto Contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange aos atos relativos à execução financeira foram os mesmos realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 71):

Valor Empenhado	R$ 113.437,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 113.437,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 113.437,50

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl.72), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** com **ressalva** da formalização e da execução financeira do **Empenho nº**

1111/2011 emitido pelo **Município de Campo Grande - Secretaria Municipal de Educação/Semed** (CNPJ nº 03.501.509/0001-06) em favor da empresa **Infortech Informática Ltda - me** (CNPJ nº 07.695.627/0001-53), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. as alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, **ressalvando** o não envio dos Subanexos XVI e XVII, falha de natureza meramente formal, posto não estar compreendida nas condutas do art. 42 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do substitutivo contratual e sua execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 74), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade do contrato e da execução financeira,** nos termos do artigo 120, II e III, da RN/TC/MS 76/2013..

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, restando demonstrado o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual merece receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substituto Contratual representado pela Nota de Empenho nº 1111/2011 (fl. 53) emitida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação- SEMED, por sua Titular, Senhora Maria Cecilia Amendola da Motta, CPF nº 356.587.891-68, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Infortech Informática Ltda. - ME, CNPJ nº 07.695.627/0001-53, por seu Representante, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual

representado pela Nota de Empenho nº: 1111/2011, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Maria Cecilia Amendola da Motta, CPF/MF nº 356.587.891-68, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art.173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator